

# EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

## RESOLUÇÃO 005/2015

-

### EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDECA – de Santa Cruz do Capibaribe-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e nº 12.696 de 25 de julho de 2012, na Lei Municipal 2.278/2013, Resolução CONANDA nº 170 de 10 de dezembro de 2014, e de acordo com a deliberação do plenário em Reunião Extraordinária realizada no dia 30 de março de 2015 resolve estabelecer as presentes normas para a eleição do Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE e de seus respectivos suplentes.

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O processo de escolha da composição do Conselho Tutelar no município de Santa Cruz do Capibaribe reger-se-á pelas disposições contidas na presente resolução.

**Art. 2º** - A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em 3 (três) etapas.

- I. Inscrição de candidatos;
- II. Curso para pré-candidatos após o lançamento deste edital;
- III. Eleição dos candidatos que passaram pelas etapas anteriores, através de voto direto, secreto e facultativo.

**Parágrafo Único** – O COMDECA fará divulgar resoluções e/ou editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

- I. Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Município;
- II. Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe;
- III. Conselho Tutelar.

## **DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS**

**Art. 3º** - São consideradas instâncias eleitorais com a gradação abaixo especificadas;

- I. **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDECA**, que funcionará em última instância, não cabendo, na esfera administrativa, recurso de suas decisões;
- II. **COMISSÃO ELEITORAL**, de cunho deliberativo a quem cabe organizar todo o processo eleitoral composta de forma paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil com 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) suplentes do COMDECA (anexo I);
- III. **JUNTA ELEITORAL**, de cunho executivo a quem caberá adotar todas as providências necessárias para realização da eleição, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil composta por 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) suplentes do COMDECA (anexo II).

**Art. 4º** - Compete ao COMDECA:

- I. Constituir a Comissão Eleitoral e a Junta Eleitoral;
- II. Fixar datas para o processo eleitoral, estabelecendo um calendário eleitoral (anexo III) para a escolha dos integrantes do Conselho Tutelar;
- III. Julgar:
  - a) Os pedidos de impugnações apresentados contra as nomeações dos membros da Comissão Eleitoral;
  - b) Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
  - c) Os pedidos de impugnação sobre o resultado geral das eleições;
  - d) Os casos omissos, por ventura, existentes.
- IV. Publicar o resultado geral da eleição e proclamar os eleitos;

**Art. 5º** - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Dirigir todo o processo da escolha dos membros do Conselho Tutelar;

- II. Adotar todas as providências necessárias para a realização da eleição;
- III. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- IV. Processar e julgar os pedidos de impugnação referentes aos mesários e suplentes das mesas receptoras e apuradoras dos votos;
- V. Analisar, homologar ou impugnar o registro dos candidatos, encaminhando as informações ao COMDECA;
- VI. Receber denúncias contra candidatos, adotar as providências para sua apuração, processando, quando necessário, e decidindo, em primeira instância, sobre a cassação da candidatura;
- VII. Julgar os recursos interpostos contra decisões proferidas pela Junta Eleitoral;
- VIII. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação apresentado por qualquer cidadão;
- IX. Notificar o Ministério Público, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Eleitoral, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 6º - Compete a Junta Eleitoral:**

- I. Zelar pelo bom andamento do pleito, solucionando os eventuais incidentes, na área de sua competência;
- II. Providenciar os locais de votação;
- III. Providenciar as urnas eleitorais;
- IV. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- V. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VI. Solicitar à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE a viabilização de transporte oficial para deslocamento dos materiais e pessoas que irão trabalhar na realização do pleito.

**DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR**

**Art. 7º** - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes eleitos em sufrágio universal e direto pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos em pleno gozo dos seus direitos políticos, desde que devidamente habilitados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco na 109ª Zona Eleitoral.

- I. No momento da votação, o cidadão-eleitor terá que apresentar à mesa coatora: o Título de Eleitor, a Cédula de Identidade Pessoal (RG), ou qualquer outro documento oficial com fotografia identificadora, não sendo aceito fotocópia de documentos ainda que autenticados.
- II. Cada votante deve votar em apenas 01 (um) candidato.

**Art. 8º** - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação:

§ 1º - Havendo empate, será considerado eleito o candidato de maior idade;

§ 2º - Persistindo o empate será considerado eleito o candidato que apresentar carga horária maior em cursos e atividades referentes à criança e ao adolescente por meio de certificado;

§ 3º - O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha;

§ 4º - O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

## **DOS CANDIDATOS**

**Art. 9º** – Qualquer residente no município de Santa Cruz do Capibaribe e que tenha pleno gozo dos seus direitos políticos e que votem em Santa Cruz do Capibaribe no dia do pleito poderá se candidatar a conselheiro tutelar, desde que preencha os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral e civil;
- b) Idade superior a 21 anos, devidamente comprovada;
- c) Domicílio eleitoral neste município estando quite com a Justiça Eleitoral;
- d) Comprovação de residência no município de Santa Cruz do Capibaribe-PE;
- e) Escolaridade mínima de Ensino Médio completo devidamente comprovado;

f) Participação em curso promovido pelo COMDECA, posterior ao lançamento deste edital, com carga horária mínima de 40h.

- I. A idoneidade moral e civil será comprovada por meio de Certidões Negativas de Antecedentes Criminais na esfera estadual e federal.
- II. A comprovação da idade será feita por intermédio de documentos de identificação, tais como: carteira de identidade, motorista, alistamento militar.
- III. A comprovação do domicílio eleitoral se dará mediante apresentação de declaração do Cartório Eleitoral observado a sua data de inscrição nesta Comarca.
- IV. Comprovação de residência atualizada (últimos três meses) no município de Santa Cruz do Capibaribe-PE se dará através de conta de luz, água, telefone ou similar que esteja em seu nome ou em nome de parente até primeiro grau.
- V. A comprovação de escolaridade mínima de Ensino Médio completo se dará por meio de histórico ou declaração escolar.
- VI. A comprovação de participação em curso promovido pelo COMDECA, posterior ao lançamento deste edital, com carga horária mínima de 40h se dará por meio de certificado.

**Parágrafo Único:** Somente serão registrados os candidatos que preencherem os requisitos acima enumerados apresentando ficha de inscrição (anexo IV) e cópias devidamente autenticadas dos documentos acima.

**Art. 10** – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**Parágrafo Único:** Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

**Art. 11** – A comissão Eleitoral deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar (anexo V), no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

**Parágrafo Único:** Constitui caso de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar nesta resolução ou nas legislações em vigor.

**Art. 12** – Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos

requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Eleitoral em um prazo de 5 (cinco) dias:

- I. Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de defesa, garantindo-lhe o direito a ampla defesa e ao contraditório; e
- II. Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

**Art. 13** - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caráter extraordinário, para decisão como última instância administrativa.

**Art. 14** - Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

## **DAS ELEIÇÕES, MESAS RECEPTORAS E APURADORAS**

**Art. 15** – As eleições para o Conselho Tutelar serão realizadas no dia 04 de outubro de 2015.

**Art. 16** – As mesas receptoras e apuradoras dos votos serão instaladas em locais previamente fixados e divulgados, os quais deverão oferecer condições de privacidade para a votação.

§ 1º - A votação terá início às 8 (oito) horas e se encerrará impreterivelmente às 17 (dezessete) horas.

§ 2º - Haverá uma relação dos candidatos com nome, número e foto em cada mesa receptora.

§ 3º - É terminantemente proibido, no recinto da votação, qualquer tipo de propaganda em favor dos candidatos, aliciamento ou convencimento dos votantes, bem como qualquer tipo de manifestação em até 100 (cem) metros dos locais de votação.

§ 4º - A mesa será composta por Presidente, Secretário e Mesário, escolhidos pela Junta Eleitoral e convocados pelo Ministério Público, divulgados os nomes com antecedência mínima de 20 (vinte) dias que antecede a eleição.

§ 5º - Na ausência do Presidente da mesa, o 1º Secretário ocupará essa função, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral, não podendo ambos ausentar-se simultaneamente.

§ 6º - Não poderão fazer parte da mesa de votação quaisquer candidatos e / ou seus parentes, ainda que por

afinidade, até o segundo grau, inclusive conjugue, companheiro ou companheira dos candidatos.

**Art. 17** – O eleitor, após ter devidamente comprovado a sua identificação, assinará a lista de votação, e irá se dirigir a urna eletrônica para efetuar o seu voto e/ou irá receber a sua correspondente cédula de votação (anexo VI), a qual, após preenchimento no local reservado, deverá ser postada na urna, à vista dos componentes da mesa.

§ 1º - Não constando na lista de votação o nome de qualquer eleitor cadastrado, o seu voto deverá ser tomado em separado, em envelope lacrado pelo presidente da mesa receptora.

§ 2º - O eleitor que não souber ou não puder assinar o seu nome, colocará a impressão digital do dedo polegar direito no local próprio na relação de votação.

§ 3º - Os candidatos terão direito de dispor de um fiscal da ocasião na mesa receptora e apuração dos votos, devendo este portar crachá de identificação fornecido pela Junta Eleitoral (anexo VII), e podendo exigir registro na ata de quaisquer irregularidades apontadas. O recurso deverá ser fundamentado por escrito perante a Comissão Eleitoral no prazo máximo de 01 (um) dia após o término das eleições.

**Art. 18** – O nome dos candidatos ficará disposto na urna eletrônica e / ou cédula de votação na ordem crescente dos números definidos através de sorteio realizado pela Comissão Eleitoral, devendo o candidato comunicar por escrito no ato da inscrição o nome/apelido que deverá constar na urna ou cédula.

**Parágrafo Único** – Na urna eletrônica constará o nome do candidato, a foto e o número correspondente ao nome do candidato, o eleitor deverá digitar o número correspondente ao seu candidato e confirmar o voto. No caso da cédula de votação constará o nome do candidato e o número correspondente ao nome do mesmo e, o eleitor deverá assinalar um “x” no quadrado que virá ao lado antes do nome do candidato escolhido com o número dentro do referido quadrado.

**Art. 19** – Serão anuladas as cédulas que:

- a) Contiverem nomes de mais de 01 (um) candidato assinalados ou não haja como se identificar a intenção do voto;
- b) Contiverem quaisquer expressões, frases ou palavras;
- c) Não corresponderem ao modelo oficial;
- d) Não estiverem rubricadas pelo presidente da mesa receptora, pelo presidente do COMDECA e não constar na mesma o carimbo do Ministério Público;

e) O eleitor tiver marcado seu voto fora do quadrado que corresponde ao candidato.

**Art. 20** – Encerrados os trabalhos de escrutinação e lavrada a competente ata, deverão os membros da mesa de votação e apuração encaminhar o mapa à Junta Eleitoral, bem como todos os demais documentos e cédulas.

§ 1º - A Junta Eleitoral processará a totalização dos votos pelas mesas receptoras e apuradoras encaminhando à Comissão Eleitoral os boletins de totalização dos votos.

§ 2º - A Comissão Eleitoral, de posse do boletim final da totalização dos votos, proclamará os eleitos, fixando os boletins nos locais onde ocorreram as votações.

**Art. 21** - A apuração será efetuada em um único local a ser divulgado pela Comissão Eleitoral antes do pleito.

**Art. 22** – Da proclamação do resultado final do pleito caberá recursos sem efeito suspensivo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas após a proclamação dos resultados pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** – O recurso devidamente fundamentado deverá ser interposto por escrito perante o COMDECA, cabendo a este julgar em última instância, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do recurso.

**Art. 23** – Fica vedada a permanência do candidato por mais de 03 (três) minutos em cada sessão eleitoral.

## **DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 24** – A propaganda dos candidatos somente será permitida após o deferimento final de registro das candidaturas, com o preenchimento dos requisitos previstos no art. 9º.

**Art. 25** – Fica proibida, sob pena de cassação da candidatura, qualquer espécie de propaganda eleitoral, 24 (vinte quatro) horas antes do dia pleito, inclusive a denominada boca de urna.

**Art. 26** – Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**Art. 27** – Não será permitida propaganda que implique em perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º – Considera-se perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais e que perturbe o sossego público.

§ 2º – É considerado aliciamento o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza mediante o apoio para candidaturas.

§ 3º – Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como, vantagens à determinada candidatura.

**Art. 28** – Cabe a Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral.

**Parágrafo Único** – A Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda, bem como recolher material a fim de garantir o cumprimento desta Resolução.

**Art. 29** – Qualquer eleitor, desde que fundamentado, poderá dirigir denúncia a Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.

**Art. 30** – Fica proibida, durante o período de propaganda, sob pena de cassação da candidatura/mandato, a realização de showmícios, utilização de aparelhos de som em veículos (caminhões, caminhonetes, veículos de passeio, bicicletas, motos e etc.) e distribuição de camisas ou qualquer peça do vestuário, como também brindes em geral (broche, brinco etc.).

**Art. 31** – Fica permitida **apenas**, a título de propaganda, o uso de internet, a distribuição de panfletos, santinhos e adesivos, bem como a fixação de faixas em locais de uso privado medindo até 4 (quatro) metros quadrados.

**Parágrafo Único** – O descumprimento dos limites deste artigo importará na cassação da candidatura/mandato.

**Art. 32** – Só serão permitidas e consideradas regulares os debates, entrevistas e inserções em emissoras de rádios e demais meios de comunicação, bem como instituições públicas ou privadas aqueles autorizados previamente pela Comissão Eleitoral via documento oficial.

§ 1º - Para a realização de debates, entrevistas e inserções em emissoras de rádios e demais meios de comunicação, bem como instituições públicas ou privadas, deverão conter em documento enviado para a Comissão Eleitoral datas, horários e limites de tempo para cada candidato.

§ 2º - O candidato que desobedecer a esta regra estará sujeito à cassação de sua candidatura/mandato.

**Art. 33** – Fica proibida qualquer espécie de transporte de eleitores que caracterize veiculação ou favorecimento de candidatos.

**Art. 34** – Fica vetado o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

**Art. 35** – Os concorrentes poderão promover suas candidaturas entre os votantes, respeitando-se o previsto nesta resolução, nos prazos estabelecidos previamente pela Comissão Eleitoral e/ou COMDECA.

**Parágrafo único** - A Comissão Eleitoral suspenderá de imediato toda a propaganda irreal, irregular ou insidiosa de manifestação contrária aos concorrentes.

## **DISPOSITIVOS FINAIS**

**Art. 36** – Os casos omissos serão resolvidos pelo COMDECA.

**Art. 37** – Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe, 30 de março de 2015.

Júlio Cesar Alexandre da Silva

Presidenta do COMDECA